



PROCESSO : 112291/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
RESPONSÁVEL : MAURO RUI HEISLER

Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Presidente,

Informa-se primeiramente que, o presente processo já foi objeto de análise por este Núcleo, o qual foi encaminhado ao arquivamento provisório sem a baixa dos nomes do Sr. MAURO RUI HEISLER, do cadastro de inadimplentes deste Tribunal, por conta da pendência da MULTA imposta de 5 UPFs/MT.

Com o intuito do cumprimento das decisões deste Tribunal, no que tange às sanções pecuniárias, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, com base no art. 293 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, instaurou procedimento de verificação de todos os processos encaminhados provisoriamente ao setor de arquivo desta Casa, em face de MULTAS menores e/ou iguais a 15 UPFs/MT, ainda pendentes de recolhimento ao FUNDECONTAS.

Por conta dessa verificação, ficou constatado que o Sr. MAURO RUI HEISLER possui outro processo com MULTA pendente de recolhimento, processo n. 110736/2011, a qual pode ser agrupada ao presente processo (mais recente) para fins de execução fiscal da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT), conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa.

Conclui-se, portanto, nos termos do art. 293, §§§ 1º, 2º e 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, pela procedência do agrupamento das MULTAS aplicadas no processo n. 110736/2011 (MULTA de 15 UPFs/MT, vencida em 23/5/2016) e no processo principal (mais recente) n. 112291/2011 (MULTA de 5 UPFs/MT, vencida em 16/11/2014), totalizando o valor de 20 UPFs/MT.

Convém informar que, para o agrupamento das multas baseado no Art.





293, onde implica na juntada de todos os processos envolvidos ao mais recente, neste caso, **não será sugerido o apensamento dos processos ao mais recente**, para o melhor andamento processual.

E, por fim, sugere-se respeitosamente, o encaminhamento do processo à Presidência desta Casa para:

a) emissão de decisão do agrupamento das MULTAS aplicadas ao Sr. MAURO RUI HEISLER, que totalizam o valor de 20 UPFs/MT, através dos processos elencados no parágrafo anterior, para fins de execução fiscal da PGE-MT, consignando na decisão; e,

b) determinação a este Núcleo, da baixa no Sistema CONTROL-P, de cada MULTA pendente de recolhimento do Sr. MAURO RUI HEISLER, referente aos processos envolvidos (processo n. 112291/2011 e n. 110736/2011), e, a inserção, ao processo mais recente (n. 112291/2011), do saldo total de 20 UPFs/MT.

É a informação.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2019.

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, em substituição legal





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br



CONTROLE DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Tribunal de Contas
Mato Grosso

TCE/MT

Fis. _____

Rub. _____

● **401.179.369-87 - MAURO RUI HEISLER - PREFEITO**

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend.Dec.	Recurso	Solidário
112291	2011	1406	2014	DS	TP	5,00	SIM	SIM	0,00	0,00	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Multa Solidário: NÃO **Glosa** Solidário: NÃO

Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
1	5,00	16/11/2014	SIM			0,00	0,00	0,00			

TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 395,15

TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 0,00 // IPCA: R\$ 0,00



CONTROLE DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Tribunal de Contas
Mato Grosso

TCE/MT

Fis. _____

Rub. _____

● **401.179.369-87 - MAURO RUI HEISLER - PREFEITO**

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend.Dec.	Recurso	Solidário
112291	2011	1406	2014	DS	TP	5,00	SIM	SIM	0,00	0,00	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Multa Solidário: NÃO **Glosa** Solidário: NÃO

Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
1	5,00	16/11/2014	SIM			0,00	0,00	0,00			

TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 395,15

TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 0,00 // IPCA: R\$ 0,00

